

8.2.3.16 Diversidade humana
8.2.3.17 Ecologia
8.2.3.18 Economia solidária
8.2.3.19 Educação socioambiental
8.2.3.20 Energia
8.2.3.21 Fauna
8.2.3.22 Florestas urbanas
8.2.3.23 Impactos ambientais
8.2.3.24 Indicadores ambientais
8.2.3.25 Jardinagem
8.2.3.26 Jardins verticais e telhados verdes
8.2.3.27 Jogos cooperativos
8.2.3.28 Mapeamento e geoprocessamento
8.2.3.29 Meio físico
8.2.3.30 Mudanças climáticas
8.2.3.31 Paisagismo
8.2.3.32 Participação social
8.2.3.33 Permacultura
8.2.3.34 Planejamento e desenvolvimento urbano
8.2.3.35 Planejamento socioambiental
8.2.3.36 Plantas tóxicas e medicinais
8.2.3.37 Resíduos
8.2.3.38 Resolução pacífica de conflitos
8.2.3.39 Riscos ambientais e resiliência
8.2.3.40 Sustentabilidade
8.2.3.41 Tai Chi
8.2.3.42 Tecnologias socioambientais
8.2.3.43 Trilhas

8.3. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer documentos obrigatórios citados neste edital ou apresentá-los em desacordo com o exigido, bem como não comprovar experiência nas áreas pretendidas.

8.3.1. O resultado do credenciamento do interessado será publicado no Diário Oficial da Cidade.

8.4. O palestrante e o oficineiro passarão pelos seguintes critérios estabelecidos para sua manutenção no rol de credenciados:

a) participar de reuniões de planejamento, previamente agendadas, pelo Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ, para ciência da programação de palestras, incluindo local, datas e horários das atividades;

b) ter bom relacionamento interpessoal com o público participantes das palestras, oficinas e funcionários;

c) mostrar comprometimento no desenvolvimento das ações (assiduidade, pontualidade etc).

d) obter boa avaliação de desempenho a ser realizada pelos participantes das palestras e oficinas.

8.5. Da designação dos profissionais credenciados:

8.5.1. Efetivado o credenciamento, será comunicado o calendário de atividades, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao palestrante.

8.5.2. A UMAPAZ comunicará os palestrantes e oficineiros credenciados observando-se a ordem de classificação na área de credenciamento.

8.5.3. Na impossibilidade do palestrante/oficineiro assumir a palestra/oficina deverá apresentar a desistência por escrito, no prazo de 3 dias contados da comunicação e será chamado para contratação do palestrante/oficineiro seguinte na ordem de classificação.

8.5.4. A eventual recusa do palestrante/oficineiro não implica na impossibilidade de futura contratação, dentro do prazo de vigência de seu credenciamento.

8.5.5. Os palestrantes ou oficineiros credenciados estarão aptos a serem contratados pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, devendo assumir as obrigações conforme Anexo VI.

8.6. O credenciamento não gera automaticamente direito à contratação nem estabelece obrigação em efetuar qualquer solicitação de serviços, constituindo-se em banco de pessoas físicas autônomas aptas a prestar serviços mediante demanda.

8.6.1. As contratações supervenientes com o mesmo palestrante/oficineiro não poderão ocorrer num lapso de 03 (três) meses após a última contratação.

8.7. A vigência do contrato será de, no máximo, 03 (três) meses, não podendo o palestrante prestar serviços por mais de duas vezes na semana.

8.7.1. O valor total do ajuste não poderá ultrapassar o limite estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.8. O presente credenciamento não gera vínculos empregatícios com a Prefeitura da Cidade de São Paulo.

8.9. São causas de descredenciamento:
8.9.1. O pedido feito pelo interessado, que deverá protocolar solicitação dirigida ao titular do Departamento de Educação Ambiental e Cultura da Paz - UMAPAZ.

8.9.1.1. O pedido não será aceito caso haja contrato em andamento.

8.9.1.2. A Declaração de Descredenciamento será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.9.2. A rescisão contratual unilateral;

8.9.3. A superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado ou que reduza a capacidade de prestação do serviço, a ponto de não atender as exigências estabelecidas;

8.9.4. Se o credenciado fizer declaração falsa, deixar de apresentar a documentação necessária ou apresentar documentação falsa;

8.9.5. A avaliação de desempenho do palestrante inferior a 60% do índice de satisfação, considerando-se o total de participantes presentes na palestra ou na oficina a ser realizada em instrumento próprio de avaliação.

8.10. O interessado que for descredenciado perderá o direito de fazer novo credenciamento na vigência do presente Edital, inclusive no caso de prorrogação ou reabertura, e só poderá tentar novo credenciamento com a publicação de novo Edital.

8.11. A SVMA poderá, a qualquer tempo, cessar os efeitos do presente credenciamento, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos, que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou de postura do profissional credenciado, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.

8.12. Os profissionais que estão credenciados pelas regras de editais anteriores deverão atender as disposições do presente Edital.

8.13. Durante o período de validade do credenciamento ficam convalidados pelo presente Edital os palestrantes e oficineiros credenciados pelo Edital 01/SVMA/2013, publicado no Diário de Oficial da Cidade de 17/08/2013.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. A partir da data de publicação dos resultados do credenciamento no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, dirigido à direção do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz – UMAPAZ.

9.2. Do resultado final do recurso interposto não caberá pedido de reconsideração.

10. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. No ato da Contratação, o Palestrante apresentará os seguintes documentos:

a) cópia do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

b) cópia do RG;

c) cópia do PIS/PASEP/NIT;

d) comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no site da receita federal, link CPF, situação cadastral (www.receita.fazenda.gov.br);

e) comprovação de situação regular junto à Receita Federal, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DR-SCI, fornecida exclusivamente pelo INSS.

g) No caso do profissional ser empregado, devidamente registrado e contribuinte da Previdência Social, o mesmo deverá apresentar Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, indicando a empresa para a qual trabalha (nome, CNPJ e endereço) e informando que contribui para a Previdência Social (Modelo Anexo II);

h) indicação de conta corrente, da qual seja titular, frente ao Banco do Brasil S.A., se for o caso;

i) Certidão de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

i.1) Na hipótese do contratante não ser domiciliado e não ser cadastrado como contribuinte no município de São Paulo deverá apresentar:

i.1.1) Declaração, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com os serviços contratados (Modelo Anexo IV);

i.1.2) Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças do seu domicílio.

j) declaração de que não é servidor público da Prefeitura do Município de São Paulo, parente consanguíneo ou afim até o 2º grau;

k) Ficha de Atualização de Cadastro de Credores, a ser fornecida pela UMAPAZ.

10.2. A autenticidade da documentação deverá ser atestada pelo servidor municipal responsável pelo seu recebimento, na forma prevista no Decreto Municipal nº 49.356/2008.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento do profissional será válido por 1 (um) ano, a contar da data da publicação da listagem dos credenciados no DOC, conforme especifica o item 4 deste edital.

11.2. O credenciado somente poderá ser contratado enquanto seu credenciamento for válido.

12. DOS VALORES

12.1. O Credenciado, uma vez contratado, receberá:

a) R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora de trabalho, com os devidos descontos em lei para oficineiros;

b) R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora de trabalho, com os devidos descontos previstos em lei, no caso de palestrantes graduados;

c) R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora de trabalho, com os devidos descontos previstos em lei, no caso de palestrantes pós-graduados com título de Mestre;

d) R\$ 100,00 (cem reais) por hora de trabalho, com os devidos descontos previstos em lei, no caso de palestrantes pós-graduados com título de Doutor;

12.2. Do valor total serão realizadas as deduções legais, tais como ISS, IR e INSS, se for o caso.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Caberá à unidade requisitante dos serviços, no âmbito do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ, atestar as horas trabalhadas e o atendimento das condições estabelecidas pelo contrato, para fins de pagamento.

13.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento da obrigação, certificado através de aceitação dos serviços, expedido pelo responsável da unidade requisitante.

13.2.1 O pagamento de que trata o item anterior deverá ser pleiteado e devidamente assinado pelo(a) contratado(a) mediante requerimento próprio, acompanhado do respectivo recibo de pagamento.

13.2.2 No ato da solicitação do pagamento o palestrante/oficineiro contribuinte da previdência social deverá apresentar declaração, sob as penas do Art. 229, do Código Penal, informando o valor que recolhe ao INSS, mês a mês, durante o período do contrato, juntando ainda cópia do holerite ou comprovante do recolhimento, conforme modelo do Anexo VIII – Declaração de Contribuição Previdenciária.

13.2.3 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva do contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

13.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente Banco do Brasil S/A ou, excepcionalmente, a critério do Secretário Municipal de Finanças.

14. DAS PENALIDADES

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as seguintes:

14.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho no caso de atrasos injustificados de até 20 minutos depois da hora marcada para início da atividade. Após esse período, o atraso será considerado inexecução parcial;

14.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho no caso de inexecução parcial do serviço, que estará configurada caso haja atraso injustificado de 20 a 40 minutos. Atrasos injustificados superiores a 40 minutos serão tidos por inexecução total do serviço;

14.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço, caso o credenciado ficar impedido de retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou recusar-se a retirá-la.

14.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço se o credenciado retirar a Nota de Empenho com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração;

14.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço se o credenciado fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa.

14.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho no caso de inexecução total do serviço;

14.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho na hipótese de rescisão unilateral.

14.1.8. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do ajuste;

14.1.9. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do credenciado apenas. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o credenciado tiver a receber da PMSF. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O contratado na forma do presente Edital será responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, não implicando qualquer responsabilidade para a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

15.2. Para o credenciamento na modalidade de oficineiro será considerado a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

15.3. O ato da inscrição implica sujeição às condições estabelecidas neste Edital e à legislação aplicável.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos serão apreciados e resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

15.5. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (INSS) poderá ser obtida através da Internet ou através das unidades de atendimento da Previdência Social.

15.6. A comprovação de situação regular junto à Receita Federal poderá ser obtida através da Internet.

15.7. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Modelo de Requerimento para Credenciamento;

b) Anexo II - Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, indicando a empresa para a qual trabalha (nome, CNPJ e endereço) e informando que contribui para a Previdência Social (se for exigida);

c) Anexo III - Declaração de que não contribui a qualquer título para a Previdência Social, deverá declarar essa situação (se for o caso);

d) Anexo IV – Declaração de que não é cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, de que nada deve à Fazenda Pública do Município de São Paulo, de que não é servidor público municipal de São Paulo, e de que não é parente consanguíneo ou afim até o 2º grau de servidor público municipal;

e) Anexo V – Avaliação de Desempenho a ser preenchida pelos espectadores / participantes dos cursos e oficinas;

f) Anexo VI – Anexo de Empenho;

g) Anexo VII - Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício;

h) Anexo VIII – Declaração de Contribuição Previdenciária.

ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO A

Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA
Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz – UMAPAZ

Ref. Edital para Credenciamento de Pessoas Físicas – Palestrantes/Oficineiros em Atividades de Educação Ambiental

Pelo presente, venho solicitar a V.S.a se digne a autorizar o meu credenciamento junto a essa Secretaria, para atender as exigências do edital de credenciamento como _____, na(s) seguinte(s) área(s) assinalada(s) com um “X” (identificar no máximo 3):

Agricultura urbana	Impactos ambientais
Agronomia	Indicadores ambientais
Alimentação e meio ambiente	Jardinagem
Arquitetura	Jardins verticais e telhados verdes
Arte e sustentabilidade	Jogos cooperativos
Astronomia e astrofísica	Mapeamento e geoprocessamento
Biodiversidade	Meio físico
Bioma	Mudanças climáticas
Climatologia	Paisagismo
Consumo	Participação social
Contação de histórias	Permacultura
Cultura de paz	Planejamento e desenvolvimento urbano
Danças circulares	Planejamento socioambiental
Diálogo	Plantas tóxicas e medicinais
Direito ambiental	Resíduos
Diversidade humana	Resolução pacífica de conflitos
Ecologia	Riscos ambientais e resiliência
Economia solidária	Sustentabilidade
Educação socioambiental	Tai Chi
Energia	Tecnologias socioambientais
Fauna	Trilhas
Florestas urbanas	

Para tanto seguem anexos:

a) curriculum vitae com endereço completo, telefone e e-mail;

b) cópias simples de diplomas, certificados e demais documentos que comprovem a titulação acadêmica e a realização de atividades desenvolvidas nas áreas e coordenadas pelas unidades do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ, a saber: Meio Ambiente, Cultura de Paz, Sustentabilidade, Artes, Astronomia e Astrofísica, Jardinagem e Arborização, no caso de palestrante;

c) cópias de documentos da qualificação nas atividades desenvolvidas nas áreas coordenadas pelas unidades do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ, a saber: Meio Ambiente, Sustentabilidade, Cultura de Paz, Artes, Astronomia, Astrofísica, Jardinagem e Arborização, no caso de oficineiros;

d) cópias simples da Cédula de Identidade (Registro Geral) e do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do PIS/PASEP ou NIT;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual, a ser fornecida pelo INSS. Se o profissional não for contribuinte da Previdência Social, deverá declarar essa situação (Modelo Anexo III);

g) No caso do profissional ser empregado, devidamente registrado e contribuinte da Previdência Social, o mesmo deverá apresentar Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, indicando a empresa para a qual trabalha (nome, CNPJ e endereço) e informando que contribui para a Previdência Social (Modelo Anexo II);

h) Certidão de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

h.1) Na hipótese do contratante não ser domiciliado e não ser cadastrado como contribuinte no município de São Paulo deverá apresentar:

h.1.1) Declaração, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com os serviços contratados (Modelo Anexo IV);

h.1.2) Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças do seu domicílio.

i) Declaração de que não é servidor público municipal, de que não é parente consanguíneo ou afim até o 2º grau de servidor público municipal (Modelo Anexo IV);

ANEXO V

MODELO DE AVALIAÇÃO

SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CULTURA DE PAZ

AVALIAÇÃO	
Prezado participante, solicitamos e agradecemos a sua colaboração no preenchimento deste formulário. Use letra de forma, por favor.	
Curso/Atividade: _____	Coordenação: _____
Período: _____ Prof: _____	Data da avaliação: ___/___/___

DADOS DO PARTICIPANTE	
Sexo:	<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino Idade: _____ anos.
Escolaridade:	<input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Superior <input type="checkbox"/> Pós-Graduação
É estudante?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Curso: _____
Atividade profissional:	_____
Zona em que reside:	<input type="checkbox"/> Norte <input type="checkbox"/> Sul <input type="checkbox"/> Leste <input type="checkbox"/> Oeste <input type="checkbox"/> Centro Outros: _____
É o primeiro curso/atividade que participa na UMAPAZ?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

AVALIAÇÃO DO CURSO/ATIVIDADE QUE PARTICIPOU	
Solicitamos que você dê notas de 1 a 5 para cada questão, sendo 1 para a pior avaliação e 5 para a melhor avaliação.	

Conteúdo do curso:	1	2	3	4	5

Material apresentado pelo professor nas palestras:	1	2	3	4	5

Dinâmicas utilizadas nas palestras (metodologia):	1	2	3	4	5

Relacionamento interpessoal do professor com os participantes:	1	2	3	4	5

Comprometimento do professor no desenvolvimento das ações (assiduidade, pontualidade):	1	2	3	4	5

Relevância do curso para você:	1	2	3	4	5

Sua participação pessoal no curso:	1	2	3	4	5

Estrutura da UMAPAZ: (Atendimento/Biblioteca/Limpeza/Salas/Serviço de Copa/Funcionários).	1	2	3	4	5

j) no caso de diploma de graduação, mestrado e de doutorado apresentado em língua estrangeira e/ou expedidos por universidades estrangeiras, deverá ser acompanhado da correspondente tradução e revalidação nos termos da legislação vigente;

k) declaração de que conhece as regras do Edital e de que a eventual contratação não gera vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São Paulo (Modelo Anexo VII).

Assinaturas,
São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Palestrante/Oficineiro(a)
CPF:
RG

ANEXO II DECLARAÇÃO DE CONTRIBUINTE EMPREGADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) à rua: _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____, cidade _____, portador(a) do RG _____, CPF _____ DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que sou contribuinte da Previdência Social na condição de empregado da empresa (nome, CNPJ e endereço).
São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Palestrante/Oficineiro(a)
CPF:
RG

ANEXO III DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) à rua: _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____, cidade _____, portador(a) do RG _____, CPF _____ DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que não sou contribuinte da Previdência Social a qualquer título.
São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Palestrante/Oficineiro(a)
CPF:
RG

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É CADASTRADO COMO CONTRIBUINTE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE QUE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA
Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), residente e domiciliado(a) à rua: _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____, cidade _____, portador(a) do RG _____, CPF _____ e PIS , declaro, sob as penas da Lei, que:

a. Não sou cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo;

b. Não devo nada a Fazenda Pública do Município de São Paulo;